



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 08027/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1800/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juripiranga  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 13/2013 e Contrato nº 78/2013  
OBJETO: Aquisição de material de laboratório.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 30/04/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 15/05/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 26/2013  
RECURSOS: PAB FIXO E VARIÁVEL, FMS E FUS  
CONTRATADO: RDF – Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda  
VALOR: R\$ 37.834,00  
ASSINATURA: 15/05/2013  
VIGÊNCIA: Até 31/12/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relacionada à falta da pesquisa de mercado.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 13/2013 e do Contrato nº 78/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material de laboratório, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB